



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 3 , de _____ de _____ de ____.

Altera o art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí para majorar o percentual da reserva parlamentar e ampliar a destinação obrigatória para saúde, educação e cultura.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

§ 1º

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 15 de dezembro de 2025.

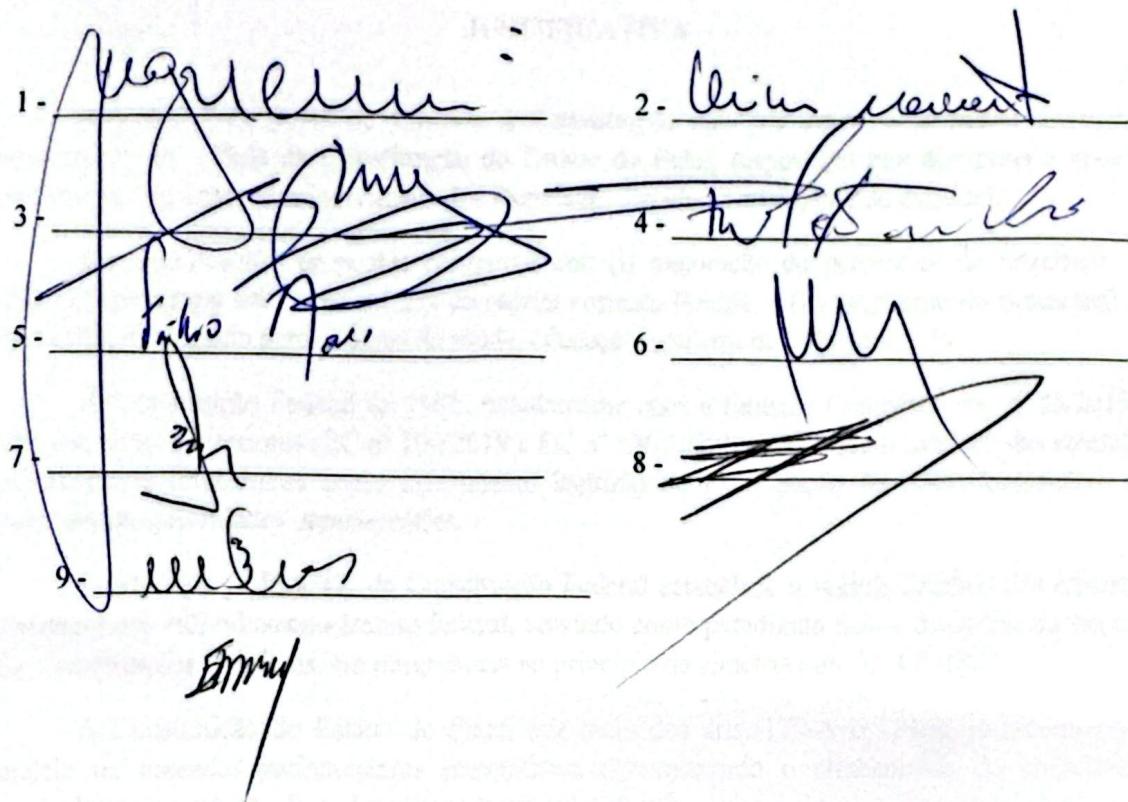
DEP. SEVERO EULÁLIO
Presidente

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

A cluster of handwritten signatures in blue ink, including the signature of the President, are placed here.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ



De forma direta, o deputado federal e presidente da comissão parlamentar de inquérito no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí, Emylson Ferreira de Oliveira, informa que o seu nome não aparece na lista de suspeitos da Operação Lava Jato, realizada pela força-tarefa da Procuradoria Federal da 1ª Região, no Rio de Janeiro.

O deputado que apoia o governo Dilma Rousseff, no Poder Executivo, se qualifica para ser o autor desse desrespeito ao deputado federal, deputado estadual e presidente da comissão parlamentar de inquérito da Assembleia Legislativa do Piauí, que é o deputado federal Emylson Ferreira de Oliveira.

Por fim, o deputado federal Emylson Ferreira de Oliveira, presidente da comissão parlamentar de inquérito no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí, reitera que não é o autor desse desrespeito ao deputado federal Emylson Ferreira de Oliveira, presidente da comissão parlamentar de inquérito da Assembleia Legislativa do Piauí.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral - CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina - Piauí - Brasil
www.al.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo promover alterações pontuais no art. 179-B da Constituição do Estado do Piauí, dispositivo que disciplina a reserva parlamentar para emendas individuais dos Deputados Estaduais ao orçamento estadual.

As modificações propostas consistem em: (i) majoração do percentual de referência da reserva parlamentar de 1% para 1,2% da receita corrente líquida; e (ii) ampliação do percentual de destinação obrigatória para as áreas de saúde, educação e cultura de 30% para 50%.

A Constituição Federal de 1988, notadamente após a Emenda Constitucional nº 86/2015 e suas alterações posteriores (EC nº 100/2019 e EC nº 126/2022), consolidou o instituto das emendas parlamentares impositivas como instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias.

O art. 166, §§ 9º a 12, da Constituição Federal estabelece o regime jurídico das emendas parlamentares individuais no âmbito federal, servindo como paradigma para a disciplina da matéria nas Constituições Estaduais, em observância ao princípio da simetria (art. 25, CF/88).

A Constituição do Estado do Piauí, por meio dos arts. 179-A e 179-B, já incorporou o modelo de emendas parlamentares impositivas, demonstrando o alinhamento do constituinte estadual com a evolução do ordenamento jurídico nacional.

Os Deputados Estaduais são os representantes diretos da população piauiense, eleitos para vocalizarem as demandas e necessidades de suas bases eleitorais. A ampliação dos recursos disponíveis para emendas parlamentares individuais fortalece a capacidade de resposta dos parlamentares às demandas locais e regionais, aproximando o poder público das comunidades.

Diferentemente das ações orçamentárias concentradas no Poder Executivo, as emendas parlamentares permitem uma distribuição mais capilarizada dos recursos públicos, alcançando municípios e comunidades que, por vezes, não são contemplados adequadamente nas programações ordinárias do orçamento estadual.

A Emenda Constitucional nº 126/2022 estabeleceu no âmbito federal o percentual de 2% da receita corrente líquida para as emendas parlamentares individuais. A majoração proposta para 1,2% no Estado do Piauí representa um passo moderado e responsável em direção ao alinhamento com os parâmetros federais, respeitando as peculiaridades fiscais do ente estadual.

O acréscimo de 0,2 ponto percentual representa incremento gradual e sustentável, compatível com a capacidade fiscal do Estado, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a execução das políticas públicas prioritárias do Poder Executivo.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Saúde, educação e cultura constituem pilares fundamentais do desenvolvimento humano e social. A ampliação do percentual de destinação obrigatória de 30% para 50% reflete o compromisso do Poder Legislativo piauiense com a priorização dessas áreas estratégicas.

A presente proposta observa integralmente os limites constitucionais estabelecidos, vez que:

- a) Não viola cláusulas pétreas – A matéria tratada não se insere nas vedações do art. 60, § 4º, da Constituição Federal;
- b) Respeita a separação de poderes – A iniciativa parlamentar para proposição de emendas constitucionais que versem sobre processo orçamentário é plenamente legítima, não configurando usurpação de competência privativa do Poder Executivo;
- c) Observa o princípio da simetria – A disciplina proposta encontra amparo no modelo federal de emendas parlamentares impositivas;
- d) Não implica renúncia de receita ou criação de despesa sem previsão de fonte – Trata-se de redistribuição de recursos já previstos no orçamento.

A alteração da destinação obrigatória de 30% para 50% não altera o montante global das emendas, apenas redireciona internamente a aplicação dos recursos, assegurando maior alocação nas áreas prioritárias de saúde, educação e cultura.

Cumpre ressaltar que a produção de efeitos a partir do exercício financeiro subsequente permite o adequado planejamento orçamentário e a incorporação das alterações no ciclo de elaboração do PPA, LDO e LOA.

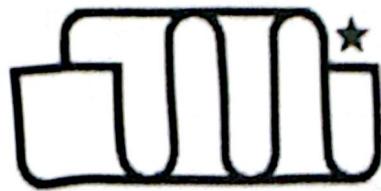
Em observância ao princípio da anterioridade orçamentária e à necessidade de planejamento fiscal adequado, a presente Emenda Constitucional, embora entre em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos financeiros apenas a partir do exercício subsequente, permitindo sua incorporação ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Pelos fundamentos expostos, a presente Proposta de Emenda à Constituição apresenta-se juridicamente viável, constitucionalmente adequada e socialmente relevante, representando avanço significativo no fortalecimento da atuação parlamentar e na priorização das áreas essenciais de saúde, educação e cultura.

Confiamos na sensibilidade desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para o desenvolvimento do Estado do Piauí e para a melhoria da qualidade de vida da população piauiense.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2025.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DEP. SEVERO EULÁLIO

Presidente

- 1 - Severo Eulálio
- 2 - Capitão
- 3 - Sávio Nery
- 4 - Thiago da Silva Souza
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - Elber
- Samy

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br